



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.983 DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre normas para a Mudança de Curso de estudantes nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2018, de acordo com o teor do Processo nº 23102.002185/2018-81, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para Mudança de Curso de estudantes nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

Art. 2º A Mudança de Curso é a situação de mudança do estudante de um Curso para outro, dentro da mesma Instituição de Ensino Superior e se dará por meio de processo seletivo.

Art. 3º A Mudança de Curso deverá ocorrer entre Cursos com afinidade curricular, nos termos da Tabela de Afinidades a ser incluída nos editais dos respectivos processos seletivos.

Art. 4º A Mudança de Curso poderá ocorrer nas modalidades presencial e semipresencial, nas seguintes situações:

- I. Mudança de Curso na mesma modalidade;
- II. Mudança de Curso em modalidades distintas;
- III. Mudança de Curso em turnos distintos;
- IV. Mudança de Curso em Polos distintos.

Art. 5º É facultativo ao estudante de Graduação, que ingressou na UNIRIO, se candidatar à Mudança de Curso, desde que sejam observadas as seguintes considerações:

- I. a Mudança de Curso só será concedida uma única vez;
- II. a Mudança de Curso só será realizada com a existência de vaga no Curso pleiteado pelo estudante, indicada pela Coordenação do Curso;
- III. é vedada a Mudança de Curso nos 2 (dois) primeiros e nos 2 (dois) últimos períodos do Curso de origem;
- IV. é vedada a Mudança de Curso ao estudante que tenha mais de 2 (duas) reprovações nos períodos realizados no Curso de origem, no caso dos 4 (quatro) primeiros períodos, e até 4 (quatro) reprovações em períodos mais avançados;
- V. só será concedida a Mudança de Curso ao estudante que:
 - a) tiver Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 6 (seis) nos períodos realizados no Curso de origem;
 - b) tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares cursados nos períodos realizados no Curso de origem;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- c) tiver condições de concluir o Curso pleiteado no prazo máximo de integralização curricular, incluindo o período de dilatação para a integralização, contando o tempo a partir do ingresso do estudante na UNIRIO;
- d) puder aproveitar componentes curriculares que correspondam a pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso pleiteado;
- e) não estiver cumprindo penalidade disciplinar;
- f) for classificado dentro do número de vagas disponibilizadas no respectivo Edital.

VI. No caso de um estudante desejar se transferir para um Curso que exija Teste de Habilidade Específica (THE), ele deverá prestar o referido Teste.

Art. 6º O estudante interessado na mudança de Curso deverá acompanhar o sítio da Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação do Ensino de Graduação (CAEG) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no qual os Editais para os certames serão publicados indicando a documentação exigida, os critérios de seleção e o quantitativo de vagas por Curso.

Art. 7º Ao se candidatar à Mudança de Curso, o estudante deverá apresentar a documentação especificada no Edital à PROGRAD.

Art. 8º O critério para classificação dos candidatos inscritos para o processo seletivo de Mudança de Curso é a maior pontuação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) na forma estabelecida no Edital do Processo Seletivo.

Art. 9º Os critérios de desempate para a classificação dos candidatos inscritos para o processo seletivo de Mudança de Curso são, em ordem de prioridade:

- I. maior Coeficiente de Rendimento Acumulado;
- II. o menor número de reprovações no Curso de origem;
- III. menor prazo para a integralização curricular;
- IV. idade mais avançada.

Art. 10. Caberá à PROGRAD divulgar o período de matrícula dos candidatos classificados.

Art. 11. Ambas as Coordenações de Curso, de origem e de destino, deverão tomar providências perante o Sistema de Informação para o Ensino (SIE), no sentido de atualizar a situação do estudante que venha a ser contemplado com a Mudança de Curso.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução nº 4.248, de 17 de outubro de 2013.


Ricardo Silva Cardoso
Reitor em exercício